

LEI Nº 765/23, DE 08 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR COM O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ, PARCERIA E REPASSAR RECURSO FINANCEIRO, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Reconhece a entidade Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará, CNPJ Nº 05.312.376/0001-55, Organização da Sociedade Civil (OSC), como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo Municipal visando o atendimento à saúde em níveis primário e secundário e prestação de serviços hospitalares de média e alta complexidade, serviços de controle sanitário e epidemiológico.

Art. 2º Autoriza, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a firmar Termo de Fomento com o Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará, CNPJ Nº 05.312.376/0001-55, Organização da Sociedade Civil (OSC), para repasse financeiro visando a execução de serviços de gestão e educação continuada em atendimento humanizado na Rede de Saúde Pública Municipal de Coreau - CE.

Art. 3º O valor a ser dispendido com a parceria dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho a ser apresentado junto à secretaria competente, juntado aos autos de devido Procedimento Administrativo de Contratação, considerando seus limites orçamentários e financeiros, bem como seu planejamento e deverá ser aplicado no pagamento de serviços de terceiros, aquisição de insumos, manutenção



geral da entidade, com o objetivo de cobrir despesas de custeio das atividades prestadas em caráter público.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II – relação de pagamentos;

III – execução da receita e despesa;

IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;

V – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VI – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 5º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, etc.) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 6º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com a precificação e detalhamento em Plano de Aplicação (Plano de Trabalho) devidamente aprovado pela autoridade competente, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do termo pactuado.

Art. 7º As despesas decorrentes do Convênio correrão a conta de Dotação Orçamentária própria prevista no orçamento anual, especificada no Processo Administrativo de Contratação.





Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 08 de maio de 2023.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA

Prefeito do Município de Coreaú

